

Itaguaçu Investimentos S.A.

CNPJ/ME 55.467.940/0001-87

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 23 de Maio de 2024

1. Data, Horário e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2024, às 10:00 horas, no endereço da futura sede da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, CEP 02.067-020. **2. Convocação e Presença:** A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores, a saber: **(a) Thadeu Luciano Marcondes Penido**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.837.244-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.249.538-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, CEP 02.067-020; e **(b) Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.083.219/0001-30, com sede na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 27, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02067-020, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.027.388 em sessão de 30/05/1968, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Thadeu Luciano Marcondes Penido**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, data de nascimento 28/05/1951, portador da cédula de identidade RG nº 3.837.244-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.249.538-07, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, CEP 02.067-020. **3. Mesa:** Nos termos do art. 87, §1º da Lei nº 6.404/1976, foram indicados para conduzir a assembleia o Sr. **Thadeu Luciano Marcondes Penido**, como Presidente da Mesa, e a Sra. **Melissa Sualdini Ferrari de Melo**, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) a aprovação da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de Itaguaçu Investimentos S.A. ("Companhia"); (b) apresentação, leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; (c) eleição dos membros para compor a Diretoria da Companhia; e (d) outros assuntos de interesse da Companhia. **5. Deliberações:** Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem reservas, deliberaram: **(i)** lavar a presente ata em forma de sumário das deliberações; **(ii)** aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, com as seguintes características: **(a)** a Companhia terá a denominação social de "Itaguaçu Investimentos S.A."; **(b)** a sede social será na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, CEP 02.067-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(c)** a Companhia terá por objeto social (i) a participação no capital social de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00) e (ii) a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); **(d)** o valor do capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas pelos acionistas fundadores e subscritores em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo I; **(e)** consignar que o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à integralização de 10% do capital social da Companhia, foi integralizado, nesta data e em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores e subscritores, valor esse que será objeto de depósito junto a instituição financeira competente, em cumprimento às disposições constantes do artigo 80 da Lei nº 6.404/76, devendo o saldo ser integralizado no prazo de 1 (um) ano contado desta data, em moeda corrente nacional, bens e/ou direitos, sendo que nesses últimos casos, a integralização deverá ser realizada de acordo com o procedimento previsto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76; **(f)** a administração será exercida por um Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral e com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **(iii)** aprovar o Estatuto Social, anexo à presente ata na forma do Anexo II que, lido e aprovado, passa a reger a Companhia; **(iv)** consignar que foram cumpridas as providências previstas no art. 88 da Lei nº 6.404/76 e, por conseguinte, dar a Companhia por organizada e constituída, nos termos da legislação aplicável; **(v)** eleger o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia: **(i)** Sr. **Thadeu Luciano Marcondes Penido**, acima devidamente qualificado, como Diretor Presidente; **(vi)** que a remuneração global dos membros da Diretoria levará em consideração as regras estabelecidas no art. 152 da Lei nº 6.404/76 e será aprovada pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, a cada exercício. Os acionistas consignam que definirão a remuneração anual dos membros da Diretoria da Companhia na próxima Assembleia Geral Ordinária; e **(vii)** consignar que os membros da Diretoria, ora eleitos, aceitaram o cargo, assinaram a presente ata, que substitui os respectivos termos de posse no livro próprio da Companhia, e declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. **(viii)** autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias à formalização da constituição e ao funcionamento da Companhia, com poderes para representar a Companhia perante instituições e órgãos públicos e privados. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente Ata que, lida, foi por todos assinada. São Paulo, 23 de maio de 2024. Mesa: **Thadeu Luciano Marcondes Penido** - Presidente da Mesa; **Melissa Sualdini Ferrari de Melo** - Secretário da Mesa. Diretoria eleita: **Thadeu Luciano Marcondes Penido** - Diretor Presidente. Acionistas: **Thadeu Luciano Marcondes Penido; Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A. Visto do advogado: Melissa Sualdini Ferrari de Melo, OAB/SP 202.467.** JUCESP/NIRE nº 3530063967-7, em 10/06/24. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral. **Estatuto Social da Itaguaçu Investimentos S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração - Artigo 1º - A Itaguaçu Investimentos S.A. reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua José Pereira Jorge, 178, Carandiru, CEP 02.067-020, podendo abrir ou fechar filiais, agências, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) a participação no capital social de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00) e (ii) a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00). Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações. Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral estabelecerá as condições para realização das prestações assumidas nos aumentos de capital por subscrição, as quais figurarão nos boletins respectivos. Parágrafo 2º - A pedido de seus titulares, as ações poderão ser livremente agrupadas ou desdobradas, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes. Parágrafo 3º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 4º - Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a proporção das ações que já possuírem. Parágrafo 5º - O capital social deverá ser integralizado, em moeda corrente, bens e/ou direitos, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de constituição da Companhia. Capítulo III - Da Administração. Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Diretor Presidente, eleito em Assembleia. Parágrafo 1º - O Diretor será empossado mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria ou na própria Ata da Assembleia Geral que o eleger, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos. Parágrafo 2º - Os Diretores em exercício permanecem em suas funções, com poderes e responsabilidades perante a empresa, acionistas e terceiros, até que seja eleita a Diretoria seguinte, observado o prazo legal. Parágrafo 3º - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria, bem como estabelecer uma porcentagem de participação nos lucros e/ou outras vantagens na forma da Lei. Parágrafo 4º - É expressamente proibido a qualquer Diretor o uso de recursos de qualquer espécie, ou da denominação social, em documentos estranhos ao objeto da Companhia, em favor de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, aceites, cauções ou endossos de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Companhia e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluídos dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladoras. Artigo 7º - Caberá à Diretoria todos os poderes para administração e representação, observados os limites e preceitos de Lei, deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral, podendo inclusive, transigir, desistir, confessar, receber citação, compromissar, receber e dar quitação e praticar todo e qualquer ato, mesmo aqueles para os quais sejam necessários poderes expressos e especiais. Parágrafo Único - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, quaisquer atos que impliquem em responsabilidade para a Companhia e os documentos que os representam, serão sempre praticados e assinados: a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; b) por um procurador assinado em conjunto com outro procurador, conforme instrumento de mandato firmado pelo diretor Presidente; c) os procuradores nomeados com poderes "ad judicia" e "ad judicia et extra" e para representação perante os órgãos públicos poderão assinar isoladamente conforme disposição contida no mandato. Artigo 8º - Isoladamente, ao Diretor Presidente ou dois Procuradores em conjunto, conforme Artigo acima, competem a administração geral da Companhia, incluindo a produção, a gestão de obras, equipamentos, veículos, materiais, recursos humanos, serviços de terceiros e tudo o mais que for necessário para a melhor administração da Companhia, com poderes para: a) aprovação do plano de negócio; b) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente; c) constituir procuradores, nos limites de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que os procuradores poderão praticar, contendo no mandato o prazo de sua validade, com exceção dos que se destinam a fins judiciais, que terão prazo indeterminado; d) abrir e movimentar contas bancárias, emitindo cheques e ordens de pagamento; e) emitir, aceitar, endossar e descontar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito; f) assumir todas e quaisquer responsabilidades financeiras, inclusive avaliar, desde que em benefício próprio da Companhia, de suas coligadas e controladas, inclusive no caso de consórcio, no limite de suas participações; g) contratar a prestação de serviços, assinando contratos, aditivos e suas alterações; h) responder, com ampla autonomia e inofensível responsabilidade, a representação da Companhia perante autoridades políticas e governamentais da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Parágrafo Único: Caberá, também, ao Diretor Presidente ou a dois Procuradores, autenticar as certidões extraídas dos livros oficiais da Companhia, relacionados no artigo 100 da Lei nº 6.404/76, bem como a autenticação dos termos de transferência de ações. Artigo 9º - Em caso de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, assumirá a função um dos Acionistas, conforme deliberação entre eles por maioria absoluta, que ficará investido de todos os poderes dos cargos, até o retorno daquele, ou até a realização de Assembleia Geral que elegerá substituto. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 10º - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente, e será instalado a pedido de acionistas na forma da lei. Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, será ele composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no país, com competência, prazo de mandato e remuneração fixados em lei. Capítulo V - Das Assembleias Gerais. Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da empresa, convocadas na forma da lei, sendo nulas ou juridicamente ineficazes as deliberações tomadas em Assembleia Geral fora da sede da Companhia, salvo no caso de força maior, na forma do Parágrafo 2º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º - Na hipótese de realização de Assembleias fora da sede da Companhia, serão necessárias convocações por carta e comprovante de recebimento, que ficarão sob a guarda da Diretoria, independente dos editais publicados na forma do Artigo 124 da lei 6.404/76. Parágrafo 2º - Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei. A Assembleia será realizada extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco. Parágrafo 4º - As deliberações sobre distribuição serão obrigatoriamente tomadas na Assembleia Geral Ordinária, podendo, porém, a critério da administração, realizar-se antecipações a pedido de acionistas, que serão descontadas, devidamente corrigidas, quando forem distribuídos os dividendos regulares. Capítulo VI - Do Exercício Social. Artigo 12º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados e econômico-financeiras, respeitadas as formalidades legais. Artigo 13º - Dos lucros líquidos regularmente apurados na forma da lei, deduzir-se-ão, pela ordem, as parcelas destinadas a reserva legal ou outras que, em harmonia com os dispositivos legais vigentes forem aprovadas pela Assembleia Geral. Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucros disponível a título de dividendos, aos acionistas portadores de ações ordinárias. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de gratificações à Diretoria, sempre respeitados os créditos ou pagamentos dos dividendos obrigatórios. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá, ainda, determinar a capitalização total ou parcial do saldo do lucro disponível, após creditados ou pagos os dividendos obrigatórios, beneficiando os acionistas na proporção das ações possuídas, com a atualização do valor patrimonial de suas ações. Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação da ata que deliberou sua distribuição, prescreverão de pleno direito a favor da Companhia. Artigo 14º - Além do Balanço Anual, a Companhia poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Único - A Diretoria poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral, 'ad referendum' da assembleia geral. Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação da Companhia. Artigo 15º - A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. Artigo 16º - Competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais. Artigo 17º - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação vigente. Artigo 18º - Os acordos de acionistas eventualmente formalizados deverão ser observados por todos os acionistas e deverão, conforme disposições do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, ser averbados nos livros de registro e nos certificados de ações, se emitidos, bem como arquivados na sede da Companhia.**

